



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1735 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”**

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 83.613,82** (Oitenta e três mil seiscentos e treze reais oitenta e dois centavos), para fazer face as despesas com a execução dos recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	Executivo		
02.12	CULTURA E ESPORTES		
02.12.01	Cultura e Esportes		
27812.0010.2.013000	– MANUTENÇÃO DA CULTURA E ESPORTES		
3.3.90.36.00.00	–Outros Serviços de Terceiros-P.F.	R\$	27.613,85
3.3.90.39.00.00	–Outros Serviços de Terceiros-P.J.	R\$	55.000,00
Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS			
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$</b>			<b>83.613,85</b>

Artigo 2.º - A cobertura total do presente crédito adicional suplementar, será pelo repasse dos recursos advindos pela LEI PAULO GUSTAVO e será contabilizado como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

